



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Esportes

### PORTARIA G.CEL. 006/2023

Dispõe sobre a participação no **Circuito Recreativo do Estado de São Paulo**.

O Coordenador de Esporte e Lazer, com fundamento no decreto 56.637, de 01/01/2011 e Artigos 22, inciso II letra B, Artigo 25 e Artigo 38, letra B, baixa a seguinte Portaria:

**Artigo 1º** Com a missão de difundir, organizar, orientar, coordenar, promover a prática da recreação e do lazer ativo, criando uma cultura de Lazer através de ações com efetiva participação da população, voltada para a inclusão social e qualidade de vida como estratégia de intervenção educativa. E a prestação de serviços aos cidadãos de todo o território estadual, através das 14 Diretorias e Inspetorias Regionais de Esporte, Lazer, aprova o regulamento do **Circuito Recreativo do Estado de São Paulo**, conforme anexo.

**Artigo 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### ANEXO

#### REGULAMENTO GERAL

##### I -DOS OBJETIVOS

**Artigo 1º**-Proporcionar aos participantes atividades de lazer, em locais públicos (ruas, praças, ginásios, centro esportivo e outros) reviver e resgatar práticas de brincadeiras, jogos de mesa e outros, como forma de atividade física e recreativa, visando integração, interação e inclusão social, estimulando aptidões físicas e mentais, valorizando a cultura, folclore regional e sua história.

##### II – DA REALIZAÇÃO

**Artigo 2º** - O **Circuito Recreativo do Estado de São Paulo** será realizado em todas as Diretorias de Esporte e Lazer – DREL. Caberá a Divisão de Lazer escolher os municípios de **até 50 mil habitantes**, que tenham interesse em realizar o referido evento.

**Artigo 3º** - O **Circuito Recreativo do Estado de São Paulo** será realizado em um período a (manhã/tarde) a ser combinado.

**Artigo 4º** - No **Circuito Recreativo do Estado de São Paulo** serão oferecidas atividades tais como:

1. Badminton adaptado;
2. Chute a gol;
3. Desenhos para colorir com lápis de cor, giz de cera;
4. Estações dos Jogos de Mesa;
5. Frescobol;
6. Futebol de Botão;
7. Gincana;
8. Jogos Gigantes (Damas, Palitos, Resta Um, Xadrez);
9. Massa de modelar,
10. Mini-Basquete;
11. Peteca;
12. Pula corda;
13. Tênis de Mesa;
14. Taco;
15. Vivências de Ritmos;
16. Boca do Palhaço;

##### III – DA PARTICIPAÇÃO

**Artigo 5º** - Poderá participar do **Circuito Recreativo do Estado de São Paulo**, a população em geral.



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Esportes

**Artigo 6º** – Ficará a cargo do município sede, através das suas Secretarias Municipais /Estaduais: de Esportes e Lazer e/ou Educação, Etc... a ampla divulgação nas mídias locais e regionais, aos parceiros e as escolas da rede, o dia e local do **Circuito Recreativo do Estado de São Paulo**.

### IV – DAS RESPONSABILIDADES

**Artigo 7º** -Para sua realização ficará a cargo dos Municípios sedes e suas respectivas Secretarias/Diretorias, o seguinte:

- Designar uma (01) pessoa responsável para a realização do evento;
- 01 Ginásio (ou Escola com quadra) que tenha área externa para atividades esportivas propostas pelo evento;
- 100 mesas e 400 cadeiras, (para atender um público de até 400 pessoas);
- Aparelhagem de som (microfone sem fio, caixas com amplificadores e leitor de pen drive);
- **Serviço de Pronto atendimento** durante todo o evento, até 500 pessoas. Acima de 1.000 pessoas, a ambulância deverá ser equipada e com o médico;
- Água potável para os participantes e equipe de funcionários separadamente
- Policiamento municipal durante todo o evento;
- Banheiros químicos se necessário;
- Funcionários para **auxiliar** na montagem e desmontagem do evento;
- Funcionários para **auxiliar** na manutenção da higiene e limpeza dos locais.

**Artigo 8º** - Ficará a cargo da equipe (14 pessoas) da Divisão de Lazer **organizar, levar e distribuir o material** para todas as atividades estabelecidas para a realização do evento.

**Artigo 9º**- Os órgãos promotores, Secretaria de Esportes do Estado de São Paulo - Divisão de Lazer, não se responsabilizarão por acidentes ocorridos com os participantes durante ou depois de qualquer momento das atividades.

### V - DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 10** - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Técnica do evento.

**Artigo 11** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.